



1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MEDICINA VETERINÁRIA, CELEBRADO COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA E A EMPRESA JULIA REGINA DOS SANTOS VETERINÁRIA.

Pelo presente instrumento a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA**, já qualificada no contrato de prestação de serviços ora aditado, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **JULIA REGINA DOS SANTOS VETERINÁRIA** já qualificada no doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato supra, nos seguintes termos:

OBJETO DO TERMO ADITIVO

Considerando a grande demanda dos atendimentos realizados no Centro de Referência Animal (C.R.A.) e diante da disponibilidade de novos horários de atendimento da CONTRATADA, resolvem as partes Aditar a Cláusula Quarta do contrato, que passará a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E REAJUSTE

Pelos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**, por hora de atendimento efetivamente realizado. A CONTRATADA deverá encaminhar a coordenação do C.R.A. mensalmente, um relatório constando as horas de atendimento realizado, para fins de pagamento.

Parágrafo Primeiro: O cômputo do período da prestação de serviços, para fins de pagamento, iniciará no primeiro dia do mês e encerrará no ultimo dia do mesmo mês.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, mediante a emissão de nota fiscal de prestação de serviços ela CONTRATADA.

Declara a CONTRATADA que tem plena ciência de que a CONTRATANTE, para honrar com o preço retro mencionado, depende exclusivamente de repasse de verba pública proveniente de Convênio celebrado com a Prefeitura Municipal de Ilhabela, e que poderão, eventualmente, ocorrer atrasos nos pagamentos, tendo em vista a natureza jurídica dessa verba e a burocracia inerente a sua origem.

Declaram as partes serem sabedoras de que para o pagamento dos serviços ora contratados depende do cumprimento dos prazos do Convênio pelo ente público - Prefeitura Municipal de Ilhabela; portanto, em havendo eventual atraso no repasse da verba conveniada, deverão as partes considerar: a origem da verba, as circunstâncias e prevailecimento do "princípio da tolerância".

Ajustam as partes, que no caso de atraso da parte do ente público, o preço contratado será repassado em até 05 (cinco) dias uteis, após o efetivo recebimento do repasse proveniente da fonte do Convênio, sendo que tal prazo se faz necessário para a disponibilização e liberação na conta corrente da CONTRATANTE. Nesta hipótese, não haverá a incidência de multa contratual e nem de outros encargos.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo mais de 10 (dez dias) de atraso nos pagamentos, incidirá a multa de 1% (Um por cento), acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária pelo índice do IPCA, esta última na hipótese de atraso em prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem válidas e ratificadas as cláusulas inalteradas do contrato assinado em 15 de fevereiro de 2024.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo em 02 vias de igual teor, para os efeitos de direito.

Ilhabela, 09 de agosto de 2024.

juliaregina.vet@gmail.com

Assinado

D4Sign

JULIA REGINA DOS SANTOS VETERINÁRIA

Dra. Júlia Regina dos Santos
CRMV/SP 58748-VP

presidencia@santacasailhabela.org.br

Assinado

D4Sign

THEREZINHA FRANCISCA PEREIRA DESMONTS

DIRETORA PRESIDENTE

1º TERMO ADITIVO JULIA REGINA DOS SANTOS VETERINÁRIA doc


Código do documento b63f14be-afa5-4853-8aec-12334996c2ee



Assinaturas

 Therezinha Francisca Pereira Desmonts
presidencia@santacasailhabela.org.br
Assinou como Diretora Presidente



 Julia Regina dos Santos
juliaregina.vet@gmail.com
Assinou como CONTRATADA



Eventos do documento

24 Sep 2024, 11:44:38

Documento b63f14be-afa5-4853-8aec-12334996c2ee **criado** por ELIANA SILVA DE SOUZA (e6a6ac73-933c-448f-8818-80dc296a2c4c). Email: pj.santacasailhabela@gmail.com. - DATE_ATOM: 2024-09-24T11:44:38-03:00

24 Sep 2024, 12:07:45

Assinaturas **iniciadas** por ELIANA SILVA DE SOUZA (e6a6ac73-933c-448f-8818-80dc296a2c4c). Email: pj.santacasailhabela@gmail.com. - DATE_ATOM: 2024-09-24T12:07:45-03:00

24 Sep 2024, 13:21:40

JULIA REGINA DOS SANTOS **Assinou como CONTRATADA** - Email: juliaregina.vet@gmail.com - IP: 179.110.55.168 (179-110-55-168.dsl.telesp.net.br porta: 18728) - **Geolocalização: -23.7982137 -45.3595948** - Documento de identificação informado: 422.853.048-62 - DATE_ATOM: 2024-09-24T13:21:40-03:00

27 Sep 2024, 09:06:45

THEREZINHA FRANCISCA PEREIRA DESMONTS **Assinou como Diretora Presidente** (f395ba1b-c660-4b38-b761-6e843314d5a3) - Email: presidencia@santacasailhabela.org.br - IP: 177.137.38.77 (177-137-38-77.static.sumicity.net.br porta: 13052) - **Geolocalização: -23.7881937 -45.3645573** - Documento de identificação informado: 077.591.948-97 - DATE_ATOM: 2024-09-27T09:06:45-03:00

Hash do documento original

(SHA256):562bc795bd43b12f635109031d4bbd6783ebad73adc9b782a15c62ad6216ed50

(SHA512):37c9ac36ff8daec7117a5855908935dfd0a221d55a32aa528df04bd9f0a59dd6559bf25a898dda26f4ff02d104f7ff0c40afa6c65b179eb35f852ac79b7372b

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



5 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 27 de September de 2024,
10:07:09



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MEDICINA VETERINÁRIA

Pelo presente instrumento particular de um lado **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 50.320.605/0001-38, com sede na Rua Padre Bronislau Cherek nº 15, Centro, Ilhabela-SP, CEP 11630-000, por meio de sua Diretora Presidente **THEREZINHA FRANCISCA PEREIRA DESMONTS**, brasileira, casada, comerciante, portadora da cédula de identidade RG n.º 11.583.509-x SSP/SP e devidamente inscrita no CPF (MF) n.º 077.591.948-97, residente e domiciliada na Rua 06 nº 98, bairro Siriúba 2, cidade de Ilhabela-SP, CEP 11630-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **JULIA REGINA DOS SANTOS VETERINARIA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ(MF) nº, 53.524.629/0001-05 com sede à Rua Hegina de Oliveira nº 104, bairro Itaquanduba, cidade de Ilhabela-SP, CEP 11634-024, neste ato representada por seu representante legal Dra. **Julia Regina dos Santos**, brasileira, solteira, Médica Veterinária, inscrita no CFMV/SP Nº. 58748-VP, RG nº. 52.880.642-7 SSP-SP e do CPF nº. 422.853.048-62, residente e domiciliada na Rua Hegina de Oliveira nº 104, bairro Itaquanduba, cidade de Ilhabela-SP, CEP 11634-024, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes resolvem de comum acordo, firmar o presente contrato, que regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A CONTRATANTE neste ato, contrata os serviços da CONTRATADA em medicina veterinária, visando atender as necessidades da Saúde, no setor do controle de Zoonoses e do Programa de Bem Estar Animal, considerando a ampliação dos serviços

CNPJ Nº 50.320.605/0001-38
UTIL. PUB. FED nº 93081,08/08/86 EST Nº 10/84 – MUNICIPAL nº 38 DE 28/01/75
Rua Padre Bronislau Chereck, 15 – Centro – Ilhabela-SP-CEP:11630-000
Email: santacasa-ilhabela@hotmail.com
Fone: 12-3896-1710 / 3896 5766

Julia

no Centro de Referência Animal (CRA), através do convênio firmado entre a Santa Casa de Misericórdia de Ilhabela e a Prefeitura Municipal de Ilhabela.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

1. Para a execução das atividades do objeto descrito na cláusula primeira, compromete-se a CONTRATANTE a seguir e operacionalizar as orientações e recomendações técnicas formuladas e ou expedidas pela CONTRATADA;
2. Colocar à disposição da CONTRATADA, para o desempenho dos serviços profissionais, o pessoal responsável e ou envolvido na área veterinária e de assistência;
3. Proporcionar ao pessoal técnico da CONTRATADA, instalações físicas condignas e materiais técnicos de qualidade ao desempenho dos seus serviços profissionais.

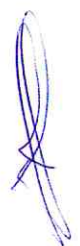
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

1. Executar, através de seu corpo técnico, as atividades do objeto descrito na cláusula primeira, dentro dos padrões e normas aceitas, obedecendo à legislação pertinente e em especial aquelas emanadas dos órgãos de controle externo;
2. A CONTRATADA se responsabiliza em realizar os atendimentos dos animais que estejam nas dependências do Centro de Referência Animal (CRA), obedecendo todas as normais existentes no local.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E REAJUSTE

CNPJ Nº 50.320.605/0001-38
UTIL. PUB. FED nº 93081,08/08/86 EST Nº 10/84 – MUNICIPAL nº 38 DE 28/01/75
Rua Padre Bronislau Chereck, 15 – Centro – Ilhabela-SP-CEP:11630-000
Email: santacasa-ilhabela@hotmail.com
Fone: 12-3896-1710 / 3896 5766

Julio



Pelos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**, por hora de atendimento efetivamente realizado, limitada a 20 (vinte) horas semanais. A CONTRATADA deverá encaminhar a coordenação do CRA mensalmente, um relatório constando as horas de atendimento realizado, para fins de pagamento.

Parágrafo Primeiro: O cômputo do período da prestação de serviços, para fins de pagamento, iniciará no primeiro dia do mês e encerrará no último dia do mesmo mês.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, mediante a emissão de nota fiscal de prestação de serviços pela CONTRATADA.

Declara a CONTRATADA que tem plena ciência de que a CONTRATANTE, para honrar com o preço retro mencionado, depende exclusivamente de repasse de verba pública proveniente de Convênio celebrado com a Prefeitura Municipal de Ilhabela, e que poderão, eventualmente, ocorrer atrasos nos pagamentos, tendo em vista a natureza jurídica dessa verba e a burocracia inerente a sua origem.

Declaram as partes serem sabedoras de que para o pagamento dos serviços ora contratados depende do cumprimento dos prazos do Convênio pelo ente público - Prefeitura Municipal de Ilhabela; portanto, em havendo eventual atraso no repasse da verba conveniada, deverão as partes considerar: a origem da verba, as circunstâncias e prevalecimento do "princípio da tolerância".

Ajustam as partes, que no caso de atraso da parte do ente público, o preço contratado será repassado em até 05 (cinco) dias úteis, após o efetivo recebimento do repasse proveniente da fonte do Convênio, sendo que tal prazo se faz necessário para a disponibilização e liberação na conta corrente da CONTRATANTE. Nesta hipótese, não haverá a incidência de multa contratual e nem de outros encargos.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo mais de 10 (dez dias) de atraso nos pagamentos, incidirá a multa de 1% (Um por cento), acrescidos de juros moratórios de 1% (um por

CNPJ Nº 50.320.605/0001-38

UTIL. PUB. FED nº 93081,08/08/86 EST Nº 10/84 – MUNICIPAL nº 38 DE 28/01/75

Rua Padre Bronislau Chereck, 15 – Centro – Ilhabela-SP-CEP:11630-000

Email: santacasa-ilhabela@hotmail.com

Fone: 12-3896-1710 / 3896 5766

Julia

cento) ao mês, além de correção monetária pelo índice do IPCA, esta última na hipótese de atraso em prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E RESCISÃO

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado através de termo aditivo formalizado, em caso de interesse das partes.

Acordam as partes que a vigência e a validade jurídica deste contrato é vinculada e dependente do Convênio firmado entre a CONTRATADA e a Prefeitura Municipal de Ilhabela. Assim, se eventualmente àquele CONVÊNIO for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, aplicar-se-á o princípio da imprevisibilidade fática, e o ajuste se resolverá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por qualquer das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa, penalidade ou indenização prevista neste contrato e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DO VÍNCULO

Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá, em hipótese alguma, entre a CONTRATANTE e qualquer profissional, inclusive médicos veterinários designados pela CONTRATADA para prestar os serviços pactuados neste contrato.

A CONTRATADA declara que tem pleno conhecimento da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho, comprometendo-se a responder perante a CONTRATANTE por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho, por meio de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial que vier a ser promovido contra a

CNPJ Nº 50.320.605/0001-38
UTIL. PUB. FED nº 93081,08/08/86 EST Nº 10/84 – MUNICIPAL nº 38 DE 28/01/75
Rua Padre Bronislau Chereck, 15 – Centro – Ilhabela-SP-CEP:11630-000
Email: santacasa-ilhabela@hotmail.com
Fone: 12-3896-1710 / 3896 5766

Julio 

CONTRATANTE, por empregado, ex-empregado, subordinado, médico ou preposto dela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DISTRATO

A violação de qualquer cláusula deste instrumento dará causa à rescisão antecipada do ajuste, obrigando a parte infratora ao pagamento à parte prejudicada, no valor equivalente a (1% por cento) sobre o valor do faturamento do mês que ocorrer a infração.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o foro de Ilhabela, para dirimir quaisquer dúvidas, demandas ou litígios oriundos do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos da Lei 12.846/2013 e demais leis e diretrizes internacionais anticorrupções, tais como: Foreign Corrupt Practices Act ("FCPA"), Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico ("OCDE"), Global Pact ("ONU"), UK Bribery Act; comprometendo-se, assim, a absterem-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

Durante a execução desse contrato a CONTRATADA concorda que não deverá, por si e por seus administradores, diretores, subcontratados, consultores, fornecedores, representantes ou outros intermediários, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor, direta ou

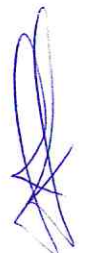
CNPJ Nº 50.320.605/0001-38

UTIL. PUB. FED nº 93081,08/08/86 EST Nº 10/84 – MUNICIPAL nº 38 DE 28/01/75

Rua Padre Bronislau Chereck, 15 – Centro – Ilhabela-SP-CEP:11630-000

Email: santacasa-ilhabela@hotmail.com

Fone: 12-3896-1710 / 3896 5766

Julio


indiretamente, incluindo, entre outros, suborno, entretenimento ou propina ("Pagamentos Impróprios"), com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer das partes contratantes.

Caso seja descoberto que a CONTRATADA tenha infringido qualquer das regras acima dispostas, a CONTRATANTE terá o direito de rescindir o presente contrato por justa causa e, além de qualquer outro direito que a CONTRATANTE possa ter, a CONTRATADA fica obrigada a (i) restituir a CONTRATANTE o montante ou valor do Pagamento Impróprio; (ii) se responsabilizar por qualquer multa ou despesa incorrida em conexão ao Pagamento Impróprio; (iii) indenizar e isentar a CONTRATANTE de quaisquer custos, taxas, juros, multas ou outras responsabilidades incorridas em conexão com ou que surgir a partir de investigações de ou de defesa contra qualquer litígio ou outro procedimento judicial, administrativo ou legal que figurar como parte envolvida a partir de fatos ou omissões da CONTRATADA ou de qualquer um de seus subcontratados ou agentes em violação das, ou supostamente por violarem as, leis anticorrupção de qualquer jurisdição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GENERALIDADES:

Fica excluída da responsabilidade da CONTRATADA a execução de serviços técnicos especializados de tratamentos que não compreendam os contratados neste termo.

E assim, por estarem justas e contratadas, de pleno e comum acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo foram presentes, a fim de que produza seus legais e jurídicos efeitos.



Ilhabela, 15 de fevereiro de 2024.

Julia Regina dos Santos

JULIA REGINA DOS SANTOS VETERINÁRIA

Dra. Julia Regina dos Santos
CFMV/SP Nº. 58748-VP

[Handwritten Signature]

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA

Therezinha Francisca Pereira Desmonts
Diretora Presidente

Testemunhas:

Nome: *Eliana Silva de Souza*
RG: *34.960.890-8*

Nome: *Luceni Petamella*
RG: *14 876 974*

CNPJ Nº 50.320.605/0001-38

UTIL. PUB. FED nº 93081,08/08/86 EST Nº 10/84 – MUNICIPAL nº 38 DE 28/01/75

Rua Padre Bronislau Chereck, 15 – Centro – Ilhabela-SP-CEP:11630-000

Email: santacasa-ilhabela@hotmail.com

Fone: 12-3896-1710 / 3896 5766